

**FACULDADE
DE EDUCAÇÃO**

R

Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Mestrado em Ensino de Inglês
no 1º Ciclo do Ensino Básico

ARTIGO 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

§ único – O presente Complemento Regulamentar Específico do Curso (CREC) regula o funcionamento do Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto, em articulação com a legislação aplicável, os Estatutos da Universidade Técnica do Porto e os regulamentos gerais e específicos em vigor, incluindo os que se mantenham transitoriamente aplicáveis.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

1. Podem candidatar-se ao curso os candidatos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Sejam titulares de uma habilitação académica superior, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e do artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, na redação atual dada pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 23/2024, de 19 de março, e n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro;
 - b. Tenham obtido, no âmbito da habilitação académica referida na alínea anterior ou noutros ciclos de estudos do ensino superior, entre 60 e 80 créditos ECTS na área de Inglês, conforme os requisitos mínimos fixados pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro;
 - c. Possuam domínio oral e escrito da língua portuguesa e conhecimentos adequados das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.
2. Podem ainda candidatar-se os candidatos que tenham pelo menos 75% dos créditos ECTS exigidos na área de Inglês. Nestes casos, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, pode ocorrer, sempre que possível, em simultâneo com a obtenção dos créditos em falta.
3. Serão aceites candidaturas de estudantes finalistas que possam concluir a licenciatura na época especial de exames, nos termos do calendário escolar da Faculdade de Educação, ficando a sua admissão ao curso condicionada à obtenção do grau de licenciado.
4. A apreciação das candidaturas compete ao júri nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Educação, ou pelo órgão que, nos termos do regime transitório aplicável, exerça as respetivas competências, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados por este órgão.
5. O número de vagas é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos dos Estatutos da Universidade Técnica do Porto e das delegações de competências em vigor, e divulgado no edital de abertura de candidaturas.

6. A verificação do requisito previsto na alínea c) do n.º 1 compete ao órgão legal e estatutariamente competente, segundo metodologia previamente divulgada no edital de abertura de candidaturas. Os documentos relativos à avaliação desse requisito integram o processo individual do estudante.

ARTIGO 3.º
OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

1. O curso tem como objetivos gerais:
 - a. Consolidar a formação dos estudantes, aprofundando e reforçando conhecimento e competências desenvolvidos durante o 1º ciclo de estudos.
 - b. Promover o desenvolvimento de uma atitude crítica e construtiva face à profissão docente e aos pressupostos para o seu exercício e para a permanente atualização profissional.
 - c. Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas, como estratégia científica e profissional capaz de promover o conhecimento e a reflexão sobre, para e na prática educativa.
 - d. Proporcionar o desenvolvimento de competências heurísticas necessárias à concretização da ação didática e potenciadoras da construção do saber.
 - e. Proporcionar o conhecimento e o manuseamento crítico dos instrumentos teóricos e práticos que habilitam os futuros professores para a promoção do desenvolvimento cognitivo, pessoal e social dos alunos, considerando a individualidade, a heterogeneidade e a diversidade linguística e cultural presente nas escolas.
2. O curso tem como objetivos de aprendizagem:
 - a. Desenvolver conhecimento, saberes e atitudes de índole científica, cultural e pedagógica necessários ao exercício da função de professor de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), tendo em conta a articulação vertical entre ciclos de ensino.
 - b. Compreender o papel do inglês como meio de comunicação no mundo intercultural, promovendo esse entendimento junto dos alunos e desenvolvendo neles competências necessárias à comunicação nesse contexto.
 - c. Colaborar com a comunidade escolar, na perspetiva da construção de uma ação concertada em Educação.

ARTIGO 4.º
ÁREAS CIENTÍFICAS

§ único – O curso tem como áreas científicas:

- a. Educação;
- b. Língua, Cultura e Ciências da Linguagem.

ARTIGO 5.º
REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em regime diurno e tem a duração de 3 semestres.
2. Atendendo à sua natureza profissionalizante, o curso inclui atividades formativas nas instalações da Faculdade de Educação e atividades de estágio em escolas públicas ou privadas do 1.º CEB.
3. O estágio a que se refere o ponto anterior desenrola-se no quadro de regulamento específico (Regulamento de Estágio), o qual se inclui como Anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.
4. As atividades de estágio desenvolvidas nas unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação e de Prática de Ensino Supervisionada implicam a elaboração de documentos estruturantes para a avaliação final dos estudantes. Em particular:
 - a) Na unidade curricular de Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação, os estudantes desenvolvem um pré-projeto do seu Relatório Final de Estágio, o qual constitui uma primeira abordagem investigativa e reflexiva sobre a prática profissional.
 - b) Na unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada, os estudantes elaboram o RFE, documento que integra a análise crítica e fundamentada da prática docente, objeto de regulamentação específica no artigo 9.º do Anexo deste CREC.
5. Sem prejuízo do regime geral previsto no presente CREC, os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, podem optar pela apresentação e defesa pública do relatório de natureza teórico-prática aí previsto, em alternativa à Prática de Ensino Supervisionada. Os termos de elaboração e o processo de avaliação desse relatório são definidos em regulamentação específica aprovada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

ARTIGO 6.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. Na totalidade, o curso confere 90 ECTS.
2. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso correspondem ao plano de estudos aplicável ao ano letivo de 2026/2027, apresentado nos Quadros I e II, nos termos da respetiva aprovação e registo.

QUADRO 1 – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO – 1º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTs
		TOTAL	CONTACTO	
Cidadania e Comunicação Intercultural	1ºS	100	TP 30	4
Didática de Línguas	1ºS	150	TP 45,5	6
Inglês-C2	1ºS	100	TP 30	4
Linguagem, Cognição e Interfaces Linguísticos	1ºS	100	TP 30	4
Necessidades Adicionais de Suporte na Educação Inclusiva	1ºS	75	TP 26	3
Psicologia da Educação	1ºS	75	TP 26	3
Sociologia da Educação	1ºS	75	TP 26	3
Teoria da Educação	1ºS	75	TP 26	3
Culturas e Literatura Infantil em Língua Inglesa	2ºS	125	TP 39	5
Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2ºS	150	TP 45,5	6
Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação	2ºS	275	TP 39/E 45/OT 3	11
Política Educativa e Administração Escolar	2ºS	75	TP 26	3
Recursos Didáticos para o Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2ºS	125	TP 39	5

QUADRO 2 – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO – 2º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTs
		TOTAL	CONTACTO	
Prática de Ensino Supervisionada	1ºS	750	E 180/S 30/OT 5	30

A/S Anual ou Semestral
P Aulas Práticas
T Aulas Teóricas
TP Aulas Teórico-Práticas
PL Aulas Práticas e Laboratoriais
S Seminário
E Estágio
OT Orientação Tutorial

ARTIGO 7.º
ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. As condições de assiduidade e frequência regem-se pelo disposto no artigo 9.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) em vigor na Faculdade de Educação.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC) todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8º do RFA.
3. Sem prejuízo da alternativa legal à Prática de Ensino Supervisionada prevista no artigo 5.º e dos direitos decorrentes dos regimes especiais legalmente aplicáveis, no caso das unidades curriculares que compreendem atividades formativas na tipologia Estágio, ou seja, *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* (1º ano, 2º semestre) e *Prática de Ensino Supervisionada* (2º ano, 1º semestre), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento de Regimes Especiais, devem cumprir a totalidade das horas de estágio previstas, mediante os ajustamentos de calendarização legalmente admissíveis, de modo a poderem obter aprovação.

ARTIGO 8.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. A frequência da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* (2º ano, 1º semestre) requer aprovação prévia na unidade curricular *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* (1º ano, 2º semestre).
2. A realização de provas públicas de apresentação e defesa do RFE pressupõe a aprovação prévia em todas as restantes unidades curriculares do curso.
3. Nos termos do disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º do presente CREC, a inscrição nas unidades curriculares de *Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico*, *Recursos Didáticos para o Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico*, *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* e *Prática de Ensino Supervisionada* pode ocorrer, sempre que possível, em simultâneo com a obtenção dos créditos em falta na área de Inglês, cabendo ao órgão legal e estatutariamente competente decidir nos termos daquele preceito.

ARTIGO 9.º
AVALIAÇÃO NAS UNIDADES CURRICULARES

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8º do RFA, indicam-se no quadro III, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.
3. A unidade curricular *Inglês-C2* integra a obrigatoriedade de realização de provas orais, pelo que, em conformidade com o RFA e tal como consta na respetiva FUC, os estudantes não podem optar diretamente pela modalidade de avaliação por exame final.
4. A avaliação na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* é realizada na modalidade de “avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória” (artigo 4.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Geral de Avaliação e Exames aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-045/2024, de 23 de setembro, enquanto aplicável), correspondendo à avaliação realizada em estágio e avaliação realizada através de prova pública de defesa do relatório de estágio, respetivamente.

QUADRO 3 – MODALIDADES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	COM/SEM EXAME FINAL	OPÇÃO POSSÍVEL ENTRE AVALIAÇÃO CONTÍNUA OU AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL
Cidadania e Comunicação Intercultural	Com	Sim
Didática de Línguas	Com	Sim
Inglês-C2	Com	Não
Linguagem, Cognição e Interfaces Linguísticos	Com	Sim
Necessidades Adicionais de Suporte na Educação Inclusiva	Com	Sim
Psicologia da Educação	Com	Sim
Sociologia da Educação	Com	Sim
Teoria da Educação	Com	Sim
Culturas e Literatura Infantil em Língua Inglesa	Com	Sim
Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	Com	Não
Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação	Sem	Não
Política Educativa e Administração Escolar	Com	Sim
Recursos Didáticos para o Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	Com	Não
Prática de Ensino Supervisionada	Com	Não

ARTIGO 10.º
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. A gestão científica e pedagógica do curso é assegurada pelo Diretor de Curso e pela Comissão de Curso, nos termos dos Estatutos da Universidade Técnica do Porto, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 11.º do presente CREC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes são atribuídas:
 - a) A Comissão de Curso, que se deverá reunir, no mínimo, duas vezes por ano letivo, estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade.
 - b) O Diretor de Curso deverá:
 - i. Desasdasdas reunir com os docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
 - ii. promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5.º do RGC;
 - iii. organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios Finais de Estágio;

- iv. assegurar, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso, tendo em conta a colaboração da Comissão do Curso neste processo.
- c) O Diretor de Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Faculdade e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 11.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro semestre do ano académico 2026/2027.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são colocadas ao Diretor de Curso, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entende por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
3. Durante o período de transição institucional, as funções e competências previstas no presente CREC são exercidas pelos órgãos e titulares competentes nos termos dos Estatutos da Universidade Técnica do Porto e dos despachos de transição e de delegação de competências aplicáveis. Até à tomada de posse dos órgãos ou titulares sucessores, ou à transferência das respetivas competências, mantém-se o exercício de funções pelos órgãos e titulares anteriores, nos limites do regime transitório aplicável.

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

ARTIGO 1.º OBJETO

§ único – O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas unidades curriculares *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* e *Prática de Ensino Supervisionada* do Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico, da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

ARTIGO 2.º PRINCÍPIOS GERAIS

1. O Estágio designa uma tipologia de atividades de formação que visam proporcionar aos estudantes a experiência da prática profissional nos contextos em que essa prática se desenvolve, promovendo, nesse processo, a formação e o desenvolvimento do futuro professor de inglês no 1º CEB.
2. Em consonância com o número 1 do presente artigo, as atividades de Estágio deverão propiciar a vivência da atividade profissional do professor de inglês no 1º CEB nas suas diferentes dimensões (atuação pedagógico-didática, intervenção na gestão da vida na escola, construção de conhecimento sobre e para a profissão, gestão do autodesenvolvimento profissional, intervenção crítica na gestão das políticas educativas) e a reflexão sustentada em torno dessa vivência.

ARTIGO 3.º ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1. A unidade curricular *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* integra estágio e visa promover o desenvolvimento de uma atitude reflexiva e investigativa sobre a prática docente, com base em metodologias empíricas centradas na observação e análise de contextos educativos concretos. Esta unidade curricular tem como objetivo fundamental a familiarização dos estudantes com o processo de investigação em educação, contribuindo para a construção de conhecimento profissional sobre e para a docência no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Neste âmbito inclui as seguintes atividades:
 - a) As atividades formativas desenvolvem-se de forma articulada entre sessões teórico-práticas na Faculdade de Educação e atividades de estágio em escolas públicas ou privadas do 1.º CEB. O estágio permite aos estudantes observar, compreender e interagir com os contextos e práticas de ensino de Inglês, servindo de base para a construção do seu projeto investigativo.

- b) No decurso da unidade curricular, os estudantes desenvolvem um pré-projeto do seu RFE que inclui a definição do tema de investigação, o estado da arte, os objetivos e questões de investigação, a metodologia e os instrumentos de recolha de dados. Este pré-projeto constitui um exercício estruturante de reflexão e planificação, que será aprofundado e concretizado no 3.º semestre, na unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, através da elaboração do RFE completo.
- c) O desenvolvimento do pré-projeto e das atividades investigativas implica o conhecimento e a aplicação de técnicas de recolha e análise de dados, com particular enfoque na observação de práticas pedagógicas, na investigação-ação e no estudo de caso. Estas metodologias permitem a integração da dimensão investigativa no perfil profissional do professor, consolidando competências de planificação, experimentação e avaliação de unidades de ensino de Inglês para crianças, incluindo os respetivos recursos educativos.

2. No que respeita à unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, as atividades a desenvolver centram-se na vivência profissional do professor de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, através de um percurso de estágio intensivo que conjuga observação, planeamento, intervenção pedagógica e reflexão crítica. Neste contexto, os estudantes elaboram o seu RFE, um trabalho individual que resulta da articulação entre a prática de ensino e a investigação educacional, sendo objeto de acompanhamento em regime de Orientação Tutorial por um orientador designado. A unidade curricular organiza-se com vista à consecução das seguintes finalidades formativas:

- a) Aplicar conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos e culturais na conceção, desenvolvimento e avaliação de ações educativas e curriculares, em alinhamento com as especificidades do ensino de Inglês no 1.º CEB;
- b) Desenvolver uma atitude profissional crítico-reflexiva e investigativa, que favoreça a tomada de decisões informadas em contextos de incerteza e complexidade da prática docente, através da reflexão sistemática sobre, na e para a ação, apoiada por instrumentos teóricos e de questionamento crítico;
- c) Criar, desenvolver e analisar experiências pedagógicas e projetos de investigação-ação, inerentes à prática profissional, aprofundando o processo de reflexão sobre questões emergentes da Didática de Línguas, nomeadamente no contexto da supervisão pedagógica;
- d) Elaborar um RFE que estabeleça uma ligação coerente entre teoria e prática, valorizando a documentação e análise das experiências pedagógicas vivenciadas, e permitindo a renovação fundamentada das práticas educativas no seio da comunidade escolar e em diálogo com outros públicos.

- e) O percurso formativo integra ainda a construção de um Portefólio Reflexivo e Crítico (PRC), que documenta as aprendizagens do estagiário, evidencia as competências profissionais desenvolvidas e promove a integração entre o conhecimento teórico, a prática pedagógica e a investigação.

ARTIGO 4.º
CONTEXTOS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes intervenientes no processo de Estágio:

- a) Faculdade de Educação – instituição formadora responsável pelo curso de mestrado em que o Estágio se enquadra, Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Escolas cooperantes – escolas públicas ou privadas do 1º CEB, nas quais o Estágio decorre;
- c) Supervisores – docentes da Faculdade de Educação responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio;
- d) Orientadores Cooperantes – docentes das escolas cooperantes, responsáveis, nessas escolas, pela orientação dos estudantes em Estágio;
- e) Estudantes em Estágio;
- f) Diretor de Curso, que assume também a Coordenação de Estágio;
- g) Docente responsável pelas unidades curriculares *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação e Prática de Ensino Supervisionada* do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra.

2. Todos os intervenientes ficam obrigados a sigilo relativamente a informações de natureza confidencial ou reservada de que tomem conhecimento no âmbito das atividades de Estágio.

3. A Faculdade de Educação apoiará os projetos educativos das escolas cooperantes, através, entre outras, de atividades de investigação e desenvolvimento, facultando, designadamente, as seguintes condições:

- a) prioridade de acesso à sua oferta formativa;
- b) frequência gratuita, para orientadores cooperantes e Diretores das escolas/agrupamentos, em colóquios e encontros organizados pela Faculdade de Educação;
- c) prioridade no acesso às ações de formação contínua desenvolvidas na Faculdade de Educação aos orientadores e Diretores das escolas/agrupamentos, com desconto de 20% nas referidas ações;
- d) acesso a bases bibliográficas e ao Repositório Científico da Universidade Técnica do Porto.

4. As escolas cooperantes criarão, no seu espaço institucional, condições para que os estudantes em Estágio possam desenvolver as suas atividades, designadamente, autorizando:
- a) a entrada dos estudantes em Estágio e respetivos supervisores da Faculdade de Educação nas suas instalações;
 - b) a realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em Estágio, segundo uma programação acordada previamente entre os supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c) a participação dos estudantes em Estágio em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação;
 - d) a consulta, por parte dos estudantes em Estágio, dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos alunos dos grupos/turmas da escola cooperante onde se desenvolve o Estágio;
 - e) a participação e programação/concretização de atividades por parte dos estudantes em Estágio, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
5. Os supervisores da Faculdade de Educação são os principais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio e pela sua avaliação. Competem-lhes as seguintes atribuições:
- a) assegurar a articulação entre a Faculdade de Educação e as escolas cooperantes em que os estudantes em Estágio por si acompanhados desenvolvem a sua atividade;
 - b) participar na observação e análise reflexiva das aulas/atividades dos estudantes em Estágio e em outras ações educativas da escola cooperante nas quais estes estejam envolvidos;
 - c) avaliar os estudantes em Estágio e atribuir uma classificação ao seu desempenho, considerando a proposta apresentada pelos orientadores cooperantes;
 - d) participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
 - e) prestar apoio à escola cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades.
6. Os orientadores cooperantes orientam, nas escolas cooperantes, o percurso formativo dos estudantes em Estágio, competindo-lhes as seguintes atribuições:
- a) participar em reuniões de Coordenação de Estágio realizadas na Faculdade de Educação;
 - b) acolher e integrar os estudantes em Estágio na comunidade escolar;
 - c) facultar aos estudantes dados e documentos relativos às escolas cooperantes e às turmas em que os estudantes intervêm necessários à realização das atividades de Estágio;

- d) apoiar os estudantes, em articulação com os supervisores da Faculdade de Educação, na planificação, na análise reflexiva e na avaliação das atividades de Estágio, nos momentos e através dos meios considerados úteis e necessários, entre os quais se inclui uma reunião semanal calendarizada para o efeito;
- e) observar as atividades de Estágio desenvolvidas pelos estudantes, nomeadamente, todas as aulas lecionadas por estes;
- f) participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
- g) participar no processo de avaliação do desempenho de cada estudante em Estágio, tomando como referência os procedimentos e instrumentos de avaliação aprovados pelos responsáveis pela Coordenação de Estágio.

7. Os estudantes em Estágio terão como direitos, no decorrer do período de atividades de Estágio, não executar tarefas que não e enquadrem ou não sejam adequadas à sua área de formação e, ainda, ter acompanhamento científico e pedagógico dos supervisor e orientador cooperante e, atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos. Concomitantemente, os estudantes deverão, ao longo do seu percurso, assumir as seguintes responsabilidades:

- a) cumprir o horário definido para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a Faculdade de Educação e a instituição cooperante;
- b) ser assíduos e pontuais no cumprimento dos horários definidos para as atividades de Estágio;
- c) respeitar valores éticos e deontológicos, mantendo um comportamento correto e cordial e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes das escolas cooperantes;
- d) cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades de Estágio;
- e) respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
- f) entregar, atempadamente, aos supervisor e orientador cooperante a planificação das intervenções educativas e respetivos recursos didáticos;
- g) dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
- h) suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste regulamento e de outra regulamentação legal aplicável;
- j) guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

ARTIGO 5.º
DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES PELOS CENTROS DE ESTÁGIO

1. A distribuição dos estudantes pelos centros de estágio (cada um, constituído pelo supervisor da Faculdade de Educação, pelo orientador cooperante e pelos estudantes numa mesma escola cooperante) é da responsabilidade da Coordenação de Estágio, respeitando-se, sempre que possível, as escolhas e conveniências pessoais dos estudantes.
2. Os estudantes que pretendam propor estágio em escolas públicas ou privadas, onde exerçam a sua atividade profissional, devem submeter o seu pedido para apreciação, junto da Comissão de Curso, de forma a cumprir com os princípios de igualdade e equidade.

ARTIGO 6.º
ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. As atividades de Estágio desenrolam-se durante o calendário de atividades letivas fixado pela Faculdade de Educação.
2. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da Faculdade de Educação e orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público ou privado em que as mesmas atividades se desenvolvem.
3. As atividades a desenvolver pelos estudantes em Estágio são as seguintes:
 - a) participação em encontros dirigidos pelos orientadores cooperantes, com a participação eventual dos supervisores da Faculdade de Educação, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
 - b) observação de aulas lecionadas pelos orientadores cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - c) cooperação/intervenção na leção de aulas a cargo dos orientadores cooperantes, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
 - d) preparação, participação, leção e avaliação de aulas e de outras atividades educativas nas turmas e nos contextos escolares dos orientadores cooperantes, incluindo 12 horas letivas de regência e o cumprimento dos requisitos legais relativos à prática letiva supervisionada e à prática autónoma, nos termos do plano individual de estágio;
 - e) participação na avaliação dos desempenhos dos alunos das turmas de Estágio, quando solicitada pelos orientadores cooperantes;
 - f) cooperação/intervenção em e/ou planificação e dinamização de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo, num plano mais global;

- g) reuniões de reflexão pós-intervenção com a participação dos respetivos orientador cooperante e supervisor;
- h) intervenção em e/ou planificação e dinamização de ações de formação profissional contínua.

4. A organização da prática de ensino supervisionada cumpre o disposto no artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual. O plano individual de estágio identifica a duração do estágio, a distribuição semanal das atividades, as horas de prática letiva supervisionada e de prática autónoma e o dia reservado ao trabalho na instituição de ensino superior. A execução desse plano é registada e acompanhada pelo supervisor e pelo orientador cooperante.

ARTIGO 7.º
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. No quadro do disposto no Artigo 9º do RFA em vigor na Faculdade de Educação, determina-se a obrigatoriedade de frequência do número total de horas de Estágio previsto no plano de estudos do curso.
2. As faltas às atividades de Estágio implicam sempre a introdução de ajustes na programação geral, de modo a permitir o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.
3. As faltas às atividades devem ser comunicadas ao orientador cooperante e ao supervisor da Faculdade de Educação (sempre que a atividade em falta o envolva) com uma antecedência de 24 horas, exceto em casos comprovados de impossibilidade deste procedimento.
4. As faltas a atividades de lecionação de aulas calendarizadas (de regência e outras) implicam, para além do disposto no número anterior, a reposição dessas mesmas aulas em novas datas.
5. A avaliação dos desempenhos dos estudantes abrange duas vertentes: formativa e sumativa.
6. A avaliação formativa concretiza-se ao longo do processo de Estágio através de uma ação contínua, por parte de supervisores e orientadores cooperantes, de *feedback* sobre o desempenho dos estudantes, nomeadamente em reuniões calendarizadas para o efeito de acordo com a programação de atividades traçada pela Coordenação de Estágio.
7. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* processa-se de acordo com as seguintes determinações:
8. concretiza-se no final do 2º semestre do 1º ano do curso;
9. resulta da ponderação das seguintes componentes avaliativas: Participação de qualidade nas aulas – 10%; Trabalho de campo (projeto em grupo): caracterização inicial do contexto de estágio – 30%; Pré-projeto do Relatório Final de Estágio (trabalho individual), incluindo tema, estado da arte, objetivos e questões de investigação, metodologias e instrumentos de recolha de dados, estrutura provisória e bibliografia de suporte – 30%; Desenvolvimento e

experimentação de uma unidade de ensino em contexto de estágio, incluindo os respetivos recursos e avaliação subsequente – 30%. Todos os parâmetros e ponderações correspondentes a estas componentes encontram-se discriminados no Quadro IV deste anexo.

10. a obtenção de classificação mínima de 9,5 valores na componente do pré-projeto (30%) é condição obrigatória para aprovação na unidade curricular.

11. é atribuída pelo docente responsável pela unidade curricular, depois de ponderada a avaliação proposta pelos supervisores e orientadores cooperantes em reunião organizada para o efeito.

12. A avaliação sumativa das atividades de estágio no âmbito da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* constitui uma das três componentes da avaliação desta unidade curricular, sendo as outras o RFE e o PRC. A avaliação do estágio representa 50% da classificação final da unidade curricular. A avaliação desta componente obedece aos seguintes critérios:

- a) realiza-se no final do 1.º semestre do 2.º ano do curso, após a conclusão do período de estágio em escolas públicas ou privadas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) baseia-se em critérios e instrumentos definidos pela Coordenação de Estágio, envolvendo a ponderação de parâmetros relacionados com as dimensões da profissionalidade docente, referidas no ponto 2 do artigo 2.º deste regulamento, bem como com a dimensão ética e deontológica da profissão docente, nos termos especificados no Quadro V;
- c) a classificação desta componente é atribuída pelo supervisor institucional, tendo em conta a avaliação contínua ao longo do semestre e a apreciação qualitativa proposta pelos orientadores cooperantes, em reunião conjunta organizada para o efeito.
- d) a obtenção de classificação mínima de 9,5 valores nesta componente é condição necessária para aprovação na unidade curricular.

QUADRO 4 – PARÂMETROS, CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES DOS TRABALHOS A DESENVOLVER

TRABALHOS	CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Trabalho de campo (projeto em grupo): caracterização inicial do contexto de estágio	Caracterização do centro de estágio (orgânica, funções, especificidades, intervenientes e estatutos)	40%
	Pertinência da caracterização do contexto de estágio para a identificação de problemáticas	40%
	Rigor e adequação do discurso	20%
Pré-projeto do Relatório Final de Estágio	Identificação e exploração teórica da problemática	40%
	Proposta de metodologias, instrumentos de recolha de dados e questões de investigação	40%
	Rigor e adequação do discurso	20%
Desenvolvimento e experimentação de uma unidade de ensino em contexto de estágio, incluindo os respetivos recursos e avaliação subsequente	Planeamento e fundamentação da unidade de ensino (objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação)	30%
	Qualidade e adequação dos recursos didáticos criados/adaptados	30%
	Implementação e reflexão sobre a prática (inclui avaliação da experiência)	30%
	Rigor e adequação do discurso (relatório reflexivo da experiência)	10%

QUADRO 5 – REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO DA COMPONENTE ESTÁGIO

(GRELHA COM DIMENSÕES, CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES DE AVALIAÇÃO)

	DIMENSÕES	NÍVEIS*	SUBTOTAL
Atuação Pedagógico-Didática (50%)	Domina articuladamente saberes pedagógico-didáticos e da área da especialidade.		
	Utiliza a língua portuguesa com competência, nas suas vertentes oral e escrita.		
	Planifica ações pedagógico- didáticas (curriculares e extracurriculares), com base em teorias pessoais sólidas e nos documentos oficiais orientadores e em articulação com o Projeto Educativo de Escola, definindo claramente as finalidades e objeto dessas ações, concebendo e prevendo estratégias, recursos e formas de avaliação adequados.		
	Adequa as diferentes componentes da planificação às situações concretas de ensino/aprendizagem, gerindo tempos e espaços, estratégias, atividades e recursos, processos individuais e coletivos de aprendizagem e procedimentos de avaliação.		
	Estimula a participação dos alunos, respeitando a individualidade de cada um, diversificando estruturas de participação.		
	Produce um discurso correto e adequado ao nível de desenvolvimento dos alunos, formulando questões e dando instruções claras.		
	Assume uma postura coerente com a situação de interação pedagógica, combinado eficazmente as dimensões verbal e não-verbal da comunicação.		
Intervenção na Gestão da Vida na Escola (15%)	Tem uma perspectiva abrangente do seu papel na escola, assumindo- se como elemento ativo de uma comunidade.		
	Desempenha, com competência e responsabilidade, as tarefas em que eventualmente participe no âmbito da administração e gestão da escola.		
	Revela uma atitude cordial e construtiva na interação com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo relações de respeito mútuo e de convergência no quadro de uma escola que se desenvolve em torno de um Projeto Educativo.		
	Participa em/concebe/desenvolve projetos e/ou outras iniciativas de intervenção na escola e na comunidade.		

DIMENSÕES		NÍVEIS*	SUBTOTAL
Gestão do Auto-desenvolvimento Profissional (15%)	Entende a sua formação como condição do seu desenvolvimento profissional e ambos como processos que se desenvolvem ao longo da vida e pelos quais é responsável.		
	Sustenta o seu desenvolvimento numa atitude e em práticas sistemáticas de reflexão crítica sobre as suas experiências, sobre a sua atuação e sobre o seu pensamento, bem como dos de outros com que interage ou que contacta em diferentes contextos.		
	Promove a partilha de saberes e de experiências, valorizando o trabalho em equipa como instrumento de desenvolvimento individual e comum.		
	Intervém em e/ou planifica e dinamiza ações de formação profissional contínua.		
Intervenção Crítica na Gestão das Políticas Educativas (10%)	Conhece as políticas educativas que enquadram a ação do professor de Inglês no 1º CEB.		
	Assume, perante essas políticas, uma atitude crítica e consequente na condução da sua atuação em contexto profissional nas suas diferentes vertentes.		
	Dá voz ao seu pensamento crítico nos espaços formais de decisão em que participa, contribuindo para a dinamização da reflexão na escola, para a boa administração e renovação das políticas e para a melhoria das práticas educativas.		
Ética e Deontologia Profissional (10%)	Demonstra entendimento da Educação como atividade ao serviço do desenvolvimento dos cidadãos no sentido da sua plena inclusão e vivência da cidadania e, assim, da construção de uma sociedade justa e democrática.		
	Revela sentido crítico e construtivo face ao sistema educativo, à escola e à profissão docente, expondo o seu pensamento nos espaços próprios, na expectativa da construção de uma consciência e de uma ação concertadas com vista à melhoria das práticas educativas.		
	Revela sentido de responsabilidade, disponibilidade, espírito de iniciativa e entusiasmo pela profissão.		
	Respeita o Outro, a sua individualidade e os seus valores culturais e estimula essa atitude em outros, nos diferentes contextos em que atua. -Interage com os outros elementos da comunidade escolar e educativa, manifestando atitudes relacionais e competências de comunicação adequadas a cada situação e aos seus interlocutores.		
	Demonstra humildade intelectual, capacidade de questionamento e empenho na busca de respostas e na melhoria contínua do seu pensamento e das suas práticas.		
	É recetivo/recetiva à crítica, integrando-a criticamente no seu próprio processo de reflexão com vista ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.		
		NÍVEL FINAL	

*A preencher com um valor quantitativo, tendo em conta os seguintes níveis: Insuficiente – 0 a 9 valores; Suficiente – 10 a 13 valores; Bom – 14 a 16 valores; Muito Bom – 17 a 18 valores; Excelente – 19 a 20 valores

ARTIGO 8.º PORTEFÓLIO REFLEXIVO E CRÍTICO

1. O PRC constitui uma componente obrigatória da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, assumindo-se como um instrumento de registo, análise e reflexão crítica sobre o percurso formativo do mestrando em contexto de estágio.
2. Este portefólio deve evidenciar: a evolução da prática profissional, através do registo e análise de experiências educativas concretas; a capacidade de integração crítica entre referenciais teóricos e práticas pedagógicas; o desenvolvimento de uma postura investigativa e autónoma, sustentada na observação e na análise da ação docente; a documentação sistemática e organizada da prática, incluindo planos, materiais, observações e outras produções relevantes.
3. O portefólio organiza-se a partir de entradas reflexivas, articuladas com evidências empíricas da intervenção pedagógica, podendo incluir: narrativas reflexivas sobre práticas realizadas;

registos de observação e autoavaliação; justificação de opções didáticas; análise de problemáticas emergentes e sua fundamentação teórica.

4. A avaliação do PRC representa 10% da classificação final da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* e é realizada pelo supervisor institucional com base nos critérios, ponderações e rúbricas constantes do Quadro VI – Referencial de Avaliação da Componente Portefólio Reflexivo e Crítico.

5. O Quadro VI contempla os seguintes critérios: Reflexão crítica sobre a prática docente (30%); Integração entre teoria e prática (25%); Documentação das experiências educativas (20%); Autonomia e iniciativa profissional (15%); Qualidade comunicativa e formal (10%). Para cada critério, a avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com descritores qualitativos distribuídos por seis níveis: Mau (0–4,9), Insuficiente (5–9,4), Suficiente (9,5–12,9), Bom (13–15,9), Muito Bom (16–17,9) e Excelente (18–20).

6. O portefólio deve ser entregue em formato digital, nos prazos definidos pela Coordenação de Estágio, constituindo parte integrante do processo de avaliação da prática supervisionada.

7. A classificação mínima de 9,5 valores nesta componente é obrigatória para aprovação na unidade curricular. A não entrega do portefólio dentro do prazo definido implica a não avaliação da componente e consequente reprovação na unidade curricular.

QUADRO 6 – PARÂMETROS, CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES DOS TRABALHOS A DESENVOLVER

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	RÚBRICAS POR INTERVALO DE NOTA	PONDERAÇÃO
1. Reflexão crítica sobre a prática docente	0–4,9 (Mau): Reflexão ausente ou incoerente; sem análise crítica nem fundamentação teórica. 5–9,4 (Insuficiente): Reflexão descritiva e superficial, com escassa articulação teórica. 9,5–12,9 (Suficiente): Reflexão básica, com alguma coerência e articulação teórica limitada. 13–15,9 (Bom): Reflexão fundamentada e relevante, com aplicação adequada de teorias. 16–17,9 (Muito Bom): Reflexão crítica aprofundada, articulada e bem sustentada. 18–20 (Excelente): Reflexão inovadora, densa e rigorosa, com elevado nível de autoanálise.	30%
2. Integração entre teoria e prática	0–4,9: Sem ligação entre conceitos e prática; teorias irrelevantes ou ausentes. 5–9,4: Relações pontuais e pouco claras; exemplos genéricos. 9,5–12,9: Integração básica, com aplicação razoável de teorias. 13–15,9: Boa articulação entre teoria e prática. 16–17,9: Integração consistente e crítica, com apropriação teórica autónoma. 18–20: Integração criativa, profunda e bem justificada.	25%
Documentação das experiências educativas	0–4,9: Registos ausentes, desorganizados ou irrelevantes. 5–9,4: Documentação mínima e pouco estruturada. 9,5–12,9: Registos adequados e organizados. 13–15,9: Documentação pertinente e completa. 16–17,9: Documentação rigorosa e articulada com a reflexão. 18–20: Documentação exemplar, analítica e bem estruturada.	20%
Autonomia e iniciativa profissional	0–4,9: Forte dependência; ausência de iniciativa. 5–9,4: Iniciativa limitada; decisões não fundamentadas. 9,5–12,9: Alguma autonomia, com justificações adequadas. 13–15,9: Boa autonomia e capacidade de decisão fundamentada. 16–17,9: Elevada autonomia e criatividade. 18–20: Iniciativa exemplar, com liderança e inovação pedagógica.	15%
Qualidade comunicativa e formal	0–4,9: Texto desorganizado, com muitos erros; difícil compreensão. 5–9,4: Comunicação suficiente, com erros pontuais; estrutura básica. 9,5–12,9: Comunicação clara e estruturada. 13–15,9: Comunicação rigorosa e fluente. 16–17,9: Comunicação precisa e bem construída. 18–20: Comunicação excelente, linguagem precisa e apresentação irrepreensível.	10%

ARTIGO 9.º
RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

- Quanto à sua natureza e matriz conceptual, o RFE consubstancia-se num documento escrito de reflexão suportada em evidências e procedimentos empíricos, em torno da experiência de estágio em ensino de inglês no 1º CEB proporcionada pelo curso. Tal reflexão, incidindo sobre uma experiência complexa e multidimensional, tomará por referência temática estruturante um tópico relevante para o exercício da atividade profissional do professor de inglês neste nível de ensino. Como tal, o RFE deverá compreender as seguintes dimensões articuladas: caracterização do(s) contexto(s) de estágio; identificação e exploração teórico-prática de uma problemática relevante em ensino de inglês no 1º CEB; análise de evidências empíricas relativas à experiência da prática profissional em contexto de estágio; conclusões e implicações da análise.
- A conceção e elaboração do RFE e todas as decisões que a esses processos dizem respeito são da responsabilidade do mestrando, que é o seu autor.

3. Dada a sua natureza integradora, o RFE pode mobilizar saberes e competências adquiridos em todas as unidades curriculares do curso. No entanto, duas UC apoiam diretamente a sua elaboração: *Iniciação à Prática Profissional e à Investigação em Educação* – através da caracterização inicial dos contextos, identificação de problemáticas relevantes e delineamento de quadros teóricos e empíricos; *Prática de Ensino Supervisionada* – estágio em escolas do 1.º CEB, foco da análise no RFE, e acompanhamento tutorial da elaboração do documento.
4. O docente designado como orientador do RFE é o supervisor da Faculdade de Educação que acompanhou o mestrando na componente Estágio da UC *Prática de Ensino Supervisionada*. Este deverá ter o grau de Doutoramento ou o título de Especialista. No caso de este não ser titular do grau de Doutoramento ou título de Especialista deverá ser designado um outro orientador (entre os professores do curso de mestrado) com as referidas habilitações, por parte do Diretor de Curso. Cabe ao orientador apoiar, em acompanhamento tutorial, a realização do trabalho em todas as suas fases, através dos meios considerados adequados a cada momento e a cada necessidade. Se se revelar necessário, e tendo em conta a sua especialidade, pode ser designado um coorientador (escolhido entre os professores do curso de mestrado) que também articulará com o orientador no trabalho de acompanhamento tutorial. A designação de coorientadores do RFE é feita pelo Diretor de Curso.
5. O mestrando, autor do RFE, salvaguardando-se o seu já aludido direito de autoria, deverá garantir ao orientador (e, se for o caso, coorientador) condições de acompanhamento do seu trabalho, designadamente, facilitando, iniciando e respondendo a contactos com e desse interlocutor e disponibilizando versões preliminares do documento a produzir ao longo do seu desenvolvimento.
6. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RFE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no Artigo 16.º do RFA.
7. No que concerne aos requisitos formais de produção e entrega, as normas de formatação e de referenciação bibliográfica bem como procedimentos administrativos e prazos relativos à entrega do RFE encontram-se explicitados em “Orientações para a elaboração, entrega e defesa do trabalho final de Mestrado”, documento aprovado pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da Faculdade de Educação, disponibilizado na página da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto. O número total de páginas recomendado no que respeita ao texto principal – excluindo-se, por isso, folhas de rosto, índices, anexos e outros – é 50, admitindo-se uma variação de 20% por excesso ou defeito. Assim sendo, o número total de páginas deve estar compreendido entre 40 e 60.
8. A avaliação do RFE constitui uma das três componentes da avaliação da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada, correspondendo a 40% da classificação final dessa unidade curricular. As restantes componentes são o Estágio (50%) e o PRC (10%). A avaliação do RFE é realizada em prova pública, por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente, mediante proposta apresentada nos termos da regulamentação aplicável. O júri integra

obrigatoriamente o orientador do trabalho em apreciação. A classificação do RFE resulta da ponderação das seguintes dimensões: Documento escrito – 70%; Apresentação e discussão pública – 30%. Os critérios de avaliação de cada componente encontram-se descritos no Quadro VII. A obtenção de uma classificação mínima de 9,5 valores no RFE é condição obrigatória para aprovação na unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada.

9. A apresentação e discussão pública do RFE realiza-se em prova pública, integrada na unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada, nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Frequência e Avaliação e do Regulamento Geral de Avaliação e Exames aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-045/2024, de 23 de setembro, enquanto aplicáveis. A calendarização e as condições de acesso às provas, incluindo as situações de conclusão de curso, antecipação e reformulação do trabalho, obedecem aos regulamentos aplicáveis e ao calendário académico aprovado. A organização das provas e a nomeação dos júris competem aos órgãos e titulares legal e estatutariamente competentes.

10. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos legais estabelecidos.

11. A duração máxima da Prova Pública referente à apresentação e discussão do RFE é de 1h00, sendo que o estudante terá até 15 minutos para realizar a apresentação do seu RFE. O arguente terá até 15 minutos para realizar a apreciação e discussão do trabalho, seguindo-se o candidato que terá até 15 minutos para poder reagir à apreciação e discussão do trabalho, assim como responder a questões. Por sua vez, o tempo restante (15 minutos) deverá ser distribuído entre orientador e presidente do júri, salvaguardando-se que o estudante terá sempre a possibilidade de reagir a estas intervenções.

12. No momento da defesa e aprovação do RFE, e para integração na respetiva versão final, o júri pode determinar ao estudante a realização de alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de 15 dias.

13. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública do RFE no ano académico em que realizaram a componente Estágio da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida na componente Estágio. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar novamente a componente de Estágio desta UC.

QUADRO 7 – PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE CADA UMA DAS COMPONENTES DO RFE

TRABALHOS	CRITÉRIOS	NÍVEIS *	TOTAL
Documento escrito (70%)	Cuidado geral de apresentação		
	Rigor e adequação do discurso		
	Clareza na caracterização do contexto de estágio e pertinência para identificação do tema		
	Identificação e exploração da problemática		
	Design empírico		
	Análise dos dados		
	Conclusões e implicações do percurso de reflexão		
Apresentação e discussão em prova pública (30%)	Suporte, organização e gestão do tempo		
	Clareza, rigor e sentido (auto)crítico do pensamento durante a apresentação		
	Pertinência e sentido (auto)crítico durante a discussão		
	Rigor e adequação do discurso		
NÍVEL FINAL			

*A preencher com um valor quantitativo, tendo em conta os seguintes níveis: Insuficiente – 0 a 9 valores; Suficiente – 10 a 13 valores; Bom – 14 a 16 valores; Muito Bom – 17 a 18 valores; Excelente – 19 a 20 valores

ARTIGO 10.º DESISTÊNCIAS

§ único – O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar a sua intenção oralmente ao supervisor e ao orientador cooperante e, por escrito, à Coordenação do curso e à Direção da escola cooperante.